

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM

23 / 02 / 2026

José Pedro da Silva  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

1ª Discussão e votação  
**APROVADO**  
EM 25 / 02 / 2026  
VOTAÇÃO 10 x 0  
José Pedro da Silva  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 006/2026.

2ª Discussão e votação

**APROVADO**  
EM 02 / 03 / 2026  
VOTAÇÃO 9 x 0  
José Pedro da Silva  
PRESIDENTE

EMENTA: Autoriza o PODER LEGISLATIVO, abrir em seu orçamento Crédito Adicional Especial.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial em seu orçamento, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais), na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina		
Órgão Orçamentário:	99000 – Câmara Municipal		
Unidade Orçamentária:	99001 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara		
Funcional Programática:	1.031.101.2.145 – Manutenção das atividades legislativas da Câmara		
	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
	3.3.90.08 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	1.501 – Recursos próprios	96.800,00
	<b>TOTAL</b>		<b>96.800,00</b>

Art. 2º Os Recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, serão os provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo detalhada:

CÂMARA DE VEREADORES  
RECEBIDO  
23/02/2026  
Mário José de Oliveira  
Sec. de Administração  
Mat. 002  
AGRESTINA - PE

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
EM 23 / 02 / 2026  
José Pedro da Silva  
PRESIDENTE

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.000/0001-00

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

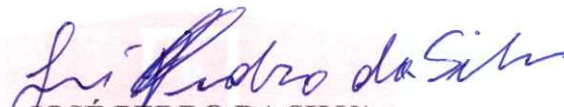
*Juntos, zelando por nossa cidade!*

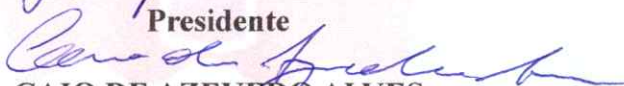
<b>Unidade Gestora</b>	<b>Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina</b>		
<b>Órgão Orçamentário:</b>	<b>99000 – Câmara Municipal</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b>	99001 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara		
<b>Funcional Programática:</b>	1.031.101.2.149 – Manutenção das atividades da controladoria da Câmara Municipal		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor R\$</b>	
3.3.90.35 – Serviços de consultoria	1.501 – Recursos próprios	96.800,00	
<b>TOTAL</b>		<b>96.800,00</b>	


**Art. 3º** A dotação incluída no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementada, reduzida e/ou remanejada.

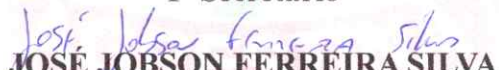
**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE, em 20 de fevereiro de 2026.

  
**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Presidente

  
**CAIO DE AZEVEDO ALVES**  
Vice-Presidente

  
**JOSÉ GENIVALDO DA SILVA**  
1º Secretário

  
**JOSÉ JOBSON FERREIRA SILVA**  
2º Secretário



Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 006/2026.**

**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

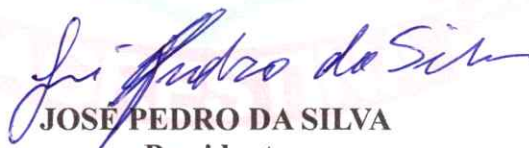
Submetemos à elevada apreciação para posterior deliberação por Vossas Excelências o ANTEPROJETO DE LEI em Anexo, o qual visa **abrir no orçamento municipal do ano de 2026, Crédito Adicional Especial.**

A adequação orçamentária se faz necessária para custear as despesas provenientes do programa de assistência à saúde suplementar nesta Casa Legislativa, conforme Lei Municipal 1.746 de 16 de dezembro de 2025.

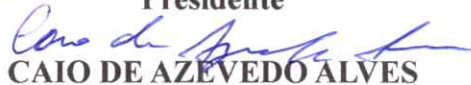
A abertura de crédito especial proposta para o orçamento de 2026, é no valor de R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais), com dotação orçamentária especificada no texto do anteprojeto em anexo.

São essas as razões que nos levam a submeter à apreciação dessa Câmara de Vereadores o ANTEPROJETO DE LEI em pauta, aguardando a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa.

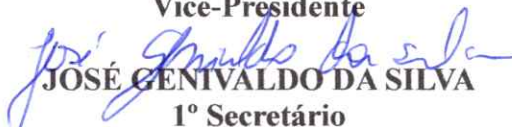
Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE, em 20 de fevereiro de 2026.

  
JOSE PEDRO DA SILVA

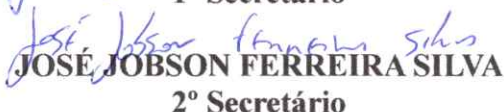
Presidente

  
CAIO DE AZEVEDO ALVES

Vice-Presidente

  
JOSE GENIVALDO DA SILVA

1º Secretário

  
JOSE JOBSON FERREIRA SILVA

2º Secretário



Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: [camara@agrestina.pe.leg.br](mailto:camara@agrestina.pe.leg.br)

Telefone: (81) 3744-1091



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADORA ANTONIO GOMES DE LIMA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 006/2026**, apresentado pela a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina, que autoriza o **PODER LEGISLATIVO**, abrir em seu orçamento Crédito Adicional Especial.

### PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 006/2026**, pela a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina, que fica o Poder Legislativo autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial em seu orçamento, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais).

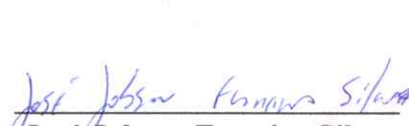
Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

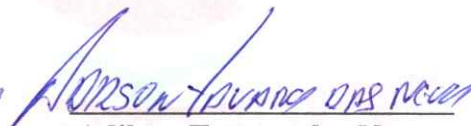
Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2026.

  
José Jobson Ferreira Silva

Presidente da Comissão

  
Adilson Tavares das Neves

Relator

  
Caio de Azevedo Alves

Membro



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei N° 006/2026**, apresentado pela a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina, que autoriza o **PODER LEGISLATIVO**, abrir em seu orçamento Crédito Adicional Especial.

### PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei N° 006/2026**, pela a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina, que fica o Poder Legislativo autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial em seu orçamento, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais).

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.  
Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2026.

**Caio de Azevedo Alves**  
Presidente da Comissão

**Josenildo Nery da Silva**  
Relator

**Edson Pedro da Silva**  
Membro

**Câmara Municipal de Agrestina**  
**Impacto Financeiro para os Exercícios de 2026, 2027 e 2028**

Cargos	Mês Atual	2026	Projeção	
			2027	2028
Vereadores	139.300,00	1.719.732,87	1.719.732,87	1.719.732,87
Representação	10.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Efetivos	25.836,21	344.482,71	357.573,05	370.088,11
Comissionados	67.724,03	902.986,81	937.300,31	970.105,82
Inativos	5.234,51	68.048,63	70.634,48	73.106,68
<b>Total da Despesa com Folha de Pagamento</b>	<b>248.094,75</b>	<b>3.155.251,02</b>	<b>3.205.240,71</b>	<b>3.253.033,48</b>

Limite do §1º do Art. 29-A da Constituição Federal - (70%)			
Discriminação	2026	2027	2028
Duodécimo	5.329.033,26	6.233.370,20	7.291.173,13
Total da Despesa com Folha de Pagamento	3.155.251,02	3.205.240,71	3.253.033,48
<b>Percentual da Folha de Pagamento</b>	<b>59,21%</b>	<b>51,42%</b>	<b>44,62%</b>

Limite da Alínea "a", do inciso III, do Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - (6%)			
Discriminação	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	144.888.817,13	165.506.495,81	189.058.070,16
Total da Despesa com Pessoal	3.659.675,42	3.807.239,63	4.022.236,21
<b>Total da Despesa com Pessoal</b>	<b>2,53%</b>	<b>2,30%</b>	<b>2,13%</b>

Notas Explicativas:

- 1 - Previsão do IPCA para os exercícios de 2027 e 2028 é de 3,80% e 3,50% respectivamente, de acordo com Relatório Focus do Banco Central do Brasil, publicado em 02 de janeiro de 2026;
- 2 - Previsão do duodécimo baseado na média de crescimento do exercício de 2025 (16,97%);
- 3 - Previsão receita corrente líquida ajustada baseada na média de crescimento dos últimos três exercícios (14,23%).

José Pedro da Silva  
 Presidente

Jair Pessoa de Azevedo  
 Contador CRC/PE 019.332/O-5

**Câmara Municipal de Agrestina**  
**Impacto Financeiro para os Exercícios de 2026, 2027 e 2028**

Cargos	Mês Atual	2026	Projeção	
			2027	2028
Vereadores	139.300,00	1.719.732,87	1.719.732,87	1.719.732,87
Representação	10.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Efetivos	25.836,21	344.482,71	357.573,05	370.088,11
Comissionados	67.724,03	902.986,81	937.300,31	970.105,82
Inativos	5.234,51	68.048,63	70.634,48	73.106,68
<b>Total da Despesa com Folha de Pagamento</b>	<b>248.094,75</b>	<b>3.155.251,02</b>	<b>3.205.240,71</b>	<b>3.253.033,48</b>

Limite do §1º do Art. 29-A da Constituição Federal - (70%)			
Discriminação	2026	2027	2028
Duodécimo	5.329.033,26	6.233.370,20	7.291.173,13
Total da Despesa com Folha de Pagamento	3.155.251,02	3.205.240,71	3.253.033,48
<b>Percentual da Folha de Pagamento</b>	<b>59,21%</b>	<b>51,42%</b>	<b>44,62%</b>

Limite da Alínea "a", do inciso III, do Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - (6%)			
Discriminação	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	144.888.817,13	165.506.495,81	189.058.070,16
Total da Despesa com Pessoal	3.659.675,42	3.807.239,63	4.022.236,21
<b>Total da Despesa com Pessoal</b>	<b>2,53%</b>	<b>2,30%</b>	<b>2,13%</b>

Notas Explicativas:

- 1 - Previsão do IPCA para os exercícios de 2027 e 2028 é de 3,80% e 3,50% respectivamente, de acordo com Relatório Focus do Banco Central do Brasil, publicado em 02 de janeiro de 2026;
- 2 - Previsão do duodécimo baseado na média de crescimento do exercício de 2025 (16,97%);
- 3 - Previsão receita corrente líquida ajustada baseada na média de crescimento dos últimos três exercícios (14,23%).

José Pedro da Silva  
 Presidente

Jair Pessoa de Azevedo  
 Contador CRC/PE 019.332/O-5



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADORA ANTONIO GOMES DE LIMA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

## **PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Parecer jurídico pela aprovação de projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Poder Legislativo do Município de Agrestina-PE, destinado à execução da Lei Municipal n.º 1.746, de 16 de dezembro de 2025, que institui programa de assistência à saúde suplementar na Câmara Municipal de Vereadores.

### **CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA**

**CONSULTA:** Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei n.º 006/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

### **DO RELATÓRIO**

---

Cuida-se de Projeto de Lei n.º 006, de 20 de fevereiro de 2026, de iniciativa do Poder Legislativo do Município de Agrestina-PE, que visa a autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento da Câmara Municipal para inclusão das dotações necessárias à implementação do programa de assistência à saúde suplementar instituído pela Lei Municipal n.º 1.746, de 16 de dezembro de 2025.

A Lei Municipal n.º 1.746/2025 “Institui Programa de Assistência à Saúde Suplementar na Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, e dá outras providências”, prevendo auxílio-saúde de caráter indenizatório, mediante contrato com operadoras de planos de saúde, autogestão ou reembolso de

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: [camara@agrestina.pe.leg.br](mailto:camara@agrestina.pe.leg.br)

Telefone: (81) 3744-1091



despesas com planos ou seguros privados, destinado a Vereadores e servidores efetivos em efetivo exercício, observadas a disponibilidade orçamentária e os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

O projeto em exame não altera o conteúdo material da Lei n.º 1.746/2025, mas se limita a adequar o orçamento vigente do Poder Legislativo, por meio de crédito adicional especial, para viabilizar o custeio do programa, especialmente na categoria econômica “Pessoal e Encargos Sociais”, em consonância com o disposto no art. 4.º da lei mencionada.

A iniciativa parte da própria Câmara Municipal, que, na condição de Poder dotado de autonomia administrativa e financeira, busca compatibilizar seu orçamento às novas despesas autorizadas por lei específica, atendendo às exigências da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e às normas locais de finanças públicas.

É o relatório.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

---

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.



Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

### **1. Da Competência Legislativa Municipal**

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A criação de programa de assistência à saúde complementar para servidores e agentes políticos do Poder Legislativo municipal, assim como a abertura de crédito adicional especial para custear tal programa, inserem-se no âmbito da autonomia administrativa e financeira do Município e dizem respeito diretamente à organização e ao funcionamento de seus serviços, caracterizando assunto de interesse local.

Noutro norte, a Lei Orgânica do Município de Agrestina, em seu art. 4º, incisos I e II, reproduz tal competência, assegurando autonomia legislativa para disciplinar políticas públicas locais.

Nesse contexto, a Lei Municipal n.º 1.746/2025 disciplina programa de assistência à saúde específico da Câmara Municipal, enquanto o Projeto de Lei n.º 006/2026 cuida da indispensável adequação orçamentária, sem afrontar a repartição de competências constitucionais, mas, ao contrário, exercendo a competência municipal para ordenar as finanças locais e gerir o quadro de pessoal de seu Poder Legislativo.

A doutrina de direito constitucional municipal reconhece que a autonomia



financeira e orçamentária integra o núcleo essencial da autonomia municipal, permitindo aos Municípios disciplinar suas despesas, desde que respeitadas as normas gerais de direito financeiro, especialmente a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000.

## **2. Dos Princípios da Administração Pública (art. 37, CF/88)**

O art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O programa instituído pela Lei n.º 1.746/2025, ao prever auxílio-saúde de caráter indenizatório, com critérios objetivos de elegibilidade (Vereadores e servidores do quadro efetivo em efetivo exercício), vedações de acumulação com outros benefícios de mesma natureza e exigência de comprovação de inexistência de benefício similar custeado por outros entes, revela aderência aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, na medida em que:

- está previsto em lei formal aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Prefeito, atendendo ao princípio da legalidade;
- estabelece parâmetros uniformes e gerais, sem favorecimentos pessoais, observando a impessoalidade;
- condiciona o recebimento à inexistência de benefício semelhante e prevê devolução de valores em caso de acúmulo indevido, o que reforça a moralidade administrativa;
- contribui para a preservação da saúde e da capacidade laborativa dos agentes do Legislativo, permitindo melhor desempenho de suas funções institucionais, em consonância com a eficiência.

A natureza indenizatória do auxílio-saúde, expressa na lei municipal (não



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

incorporação à remuneração, não inclusão na base de cálculo de vantagens, não configuração de salário-utilidade), vai ao encontro da jurisprudência sobre auxílios voltados ao ressarcimento de despesas de saúde, na linha de decisões que reconhecem o caráter não remuneratório de parcelas estritamente indenizatórias.

### **3. Da Legalidade Orçamentária, Do Crédito Adicional Especial e Da Lei n.º 1.746/2025**

A Lei Municipal n.º 1.746/2025 institui o programa de assistência à saúde suplementar e determina que ele será custeado por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, na categoria “Pessoal e Encargos Sociais”, fixando teto de reembolso mensal (até R\$ 800,00 para Vereadores e até R\$ 400,00 para servidores efetivos), conforme disposto no art. 4º, parágrafo primeiro:

Art. 4º O programa será custeado por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, na categoria Pessoal e Encargos Sociais.

§1º No caso de reembolso, o valor mensal será de até R\$ 800,00 para Vereadores e de até R\$ 400,00 para servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal.

A abertura de crédito adicional especial é o instrumento técnico-orçamentário adequado para criar dotações não previstas no orçamento original, em atenção aos arts. 40 e seguintes da Lei n.º 4.320/1964 e às normas gerais da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo autorização legislativa específica e indicação da fonte de recursos:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

O Projeto de Lei n.º 006/2026, ao buscar autorização para abertura de

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: [camara@agrestina.pe.leg.br](mailto:camara@agrestina.pe.leg.br)

Telefone: (81) 3744-1091



crédito adicional especial no âmbito do orçamento do Poder Legislativo municipal, alinha-se ao princípio da legalidade orçamentária, pois vincula a execução da despesa ao prévio crédito orçamentário, evitando a criação de despesa sem dotação, o que seria vedado pelo art. 167, inciso II, da Constituição Federal.

Registre-se que a própria Lei Municipal n.º 1.746/2025 condiciona a implementação do programa à disponibilidade orçamentária e à observância dos limites legais de despesa com pessoal, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que reforça a necessidade de prévia autorização legislativa para abertura de crédito especial.

#### **4. Da Compatibilidade com a Lei Orgânica, Regimento Interno e Lei Municipal n.º 1.746/2025**

A Lei Orgânica do Município de Agrestina, à semelhança das demais leis orgânicas municipais, atribui ao Poder Legislativo competência para votar o orçamento anual e seus créditos adicionais, inclusive aqueles destinados ao próprio Poder, bem como para dispor sobre sua organização administrativa e seus servidores, respeitada a iniciativa privativa quando cabível.

O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplina o processo legislativo, a iniciativa e a tramitação de projetos de lei, inclusive os que versem sobre matéria orçamentária, impondo requisitos formais (justificativa, anexos, pareceres) que devem ser observados na instrução do processo legislativo do Projeto de Lei n.º 006/2026.

Considerando que a Lei Municipal n.º 1.746/2025 já foi regularmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Prefeito, e que o projeto ora examinado apenas viabiliza a execução orçamentária dessa lei, não há incompatibilidade com a Lei Orgânica nem com o Regimento Interno.



Ao contrário, a abertura de crédito adicional especial é providência necessária para dar eficácia à lei já vigente, de modo a evitar a inexecução de programa autorizado pela Câmara, que versa sobre benefício de saúde a agentes do próprio Poder.

## 5. Da Jurisprudência e doutrina pertinentes

A jurisprudência dos Tribunais de Contas registra que o auxílio-saúde, quando configurado como reembolso parcial de despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração, devendo ser previsto em lei e respeitar os limites de despesa com pessoal:

ACÓRDÃO Nº 1819/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 043.456/2021-9
2. Grupo I – Classe de Assunto III – Consulta.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Superior Tribunal Militar **a respeito da possibilidade de pagamento de auxílio-saúde, mediante reembolso, a agentes públicos** que fazem parte de plano de saúde de autogestão,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso V, e 264 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da presente consulta;
- 9.2. responder ao consulente que:
  - 9.2.1. **cabe à Administração Pública, no exercício do seu poder discricionário, eleger o meio pelo qual**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

**proporcionará assistência à saúde do servidor público, ativo ou inativo, e de sua família, considerando os limites estipulados no art. 230 da Lei 8.112/1990 e os critérios de oportunidade e conveniência;**

**9.2.2. o auxílio-saúde se destina a reembolso parcial das despesas de beneficiários com planos ou seguros privados de assistência à saúde, estando o ressarcimento limitado ao total dessas despesas, consoante o disposto no art. 230, caput e § 5º, da Lei 8.112/1990;**

9.2.3. compete aos órgãos e às entidades da Administração Pública a regulamentação da prestação de assistência suplementar de saúde dos servidores a eles vinculados, inclusive, se for o caso, da prestação de auxílio-saúde (a exemplo das condições, dos requisitos e das questões operacionais), desde que respeitados os limites legais, em razão do poder regulamentar conferido no art. 230, *caput in fine*, da Lei 8.112/1990;

9.2.4. os órgãos e as entidades que possuam planos de saúde próprios ou de autogestão (por prestação direta, convênio ou contrato) custeados em parte pela União não devem pagar auxílio-saúde, mediante reembolso, aos beneficiários daqueles planos, sob pena de acarretar dupla ou múltipla onerosidade para o orçamento federal, exceto nos casos em que restar devidamente comprovado que o acúmulo de duas ou mais das alternativas suplementares previstas no art. 230 da Lei 8.112/1990 não gera sobreposição de coberturas assistenciais.

9.3. informar o Superior Tribunal Militar e o Conselho Nacional de Justiça acerca desta deliberação;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 36/2023 – Plenário.

11. Data da Sessão: 30/8/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1819-36/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

**(grifos nossos)**

No plano doutrinário, ao comentar o art. 30 da Constituição, diversos autores assinalam que a competência municipal para legislar sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

interesse local abrange tanto a organização de sua estrutura administrativa quanto a disciplina de benefícios assistenciais voltados à proteção da saúde e da dignidade dos servidores, desde que observadas as normas gerais de direito financeiro e os princípios da administração pública.

Por sua vez, os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/88, são compatíveis com políticas de promoção da saúde dos agentes públicos, sobretudo quando condicionadas à disponibilidade orçamentária, à transparência e à vedação de acumulação indevida de vantagens.

Desse modo, desde que o crédito adicional especial seja autorizado por lei específica, com observância da Lei Orgânica, da LRF e das regras orçamentárias municipais, não se vislumbra óbice jurídico à aprovação do Projeto de Lei n.º 006/2026.

## **DA CONCLUSÃO**

---

A justificativa técnico-jurídica do Projeto de Lei n.º 006/2026 decorre diretamente da necessidade de dar efetividade à Lei Municipal n.º 1.746/2025, que instituiu programa de assistência à saúde suplementar para Vereadores e servidores da Câmara Municipal, condicionando sua implementação à existência de dotação orçamentária específica.

Sob a perspectiva do interesse público, o programa visa à proteção da saúde dos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo, o que repercute positivamente na continuidade e na qualidade da prestação do serviço legislativo, na deliberação de políticas públicas locais e na representação da população, configurando finalidade pública legítima e compatível com os princípios constitucionais.

A abertura de crédito adicional especial, na forma proposta, não cria

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: [camara@agrestina.pe.leg.br](mailto:camara@agrestina.pe.leg.br)

Telefone: (81) 3744-1091



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

despesa nova sem previsão legal, mas apenas viabiliza a execução de lei já aprovada, observando-se a vinculação de recursos próprios do Poder Legislativo e a necessidade de respeito aos limites legais de gasto com pessoal e às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em termos técnicos, a medida é adequada (pois é o instrumento correto para inclusão de nova dotação), necessária (não há outra forma de executar a despesa sem crédito específico) e proporcional (os valores são limitados por teto legal e sujeitos à regulamentação da Mesa Diretora), atendendo aos postulados de razoabilidade e proporcionalidade implícitos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante disso, reconhece-se a existência de justificativa técnica suficiente e a adequação do projeto ao ordenamento jurídico e ao interesse público municipal, recomendando-se sua aprovação.

À vista do exposto, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, interesse público e competência legislativa municipal, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei n.º 006/2026, que autoriza o Poder Legislativo do Município de Agrestina-PE a abrir crédito adicional especial em seu orçamento, destinado à implementação do Programa de Assistência à Saúde Suplementar instituído pela Lei Municipal n.º 1.746, de 16 de dezembro de 2025.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a autorização para abertura de crédito adicional especial é medida técnica indispensável para compatibilizar o orçamento da Câmara Municipal com a nova despesa decorrente da Lei n.º 1.746/2025, evitando execução de despesa sem prévia dotação orçamentária e atendendo às exigências da legislação financeira e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, conclui-se pela viabilidade jurídica do projeto e pela recomendação

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: [camara@agrestina.pe.leg.br](mailto:camara@agrestina.pe.leg.br)

Telefone: (81) 3744-1091



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

de sua aprovação, com prosseguimento regular de sua tramitação legislativa, na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Agrestina/PE, em 27 de fevereiro de 2026.

**THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA**

ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824

